

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 113

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 22 de junho de 2017

MPPE e Rede Consumidor cobram informações sobre planos de saúde

Em reunião com a ANS, a Rede discutiu temas como rescisão de contrato e reajuste dos planos

A carência de informações sobre as variadas faixas de planos de saúde, os erros e os riscos a que os consumidores estão sujeitos por não terem uma visão completa do que lhes é oferecido e cobrado foi o tema mais discutido na reunião da Rede Consumidor PE, presidida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na terça-feira (20), na Sede de Promotorias de Justiça da Capital, em Santo Amaro. No final, foi deliberado à Rede Consumidor PE trabalhar a educação para o consumo de planos de saúde, com foco na questão da possibilidade de se rescindir planos coletivos da pessoa individual de forma imediata, sem que se precise esperar 60 dias. Além disso, foi solicitado também o encaminhamento a Agência Na-

cional de Saúde Suplementar (ANS) que entregue cartilhas educativas ao Ministério Público. Assim, a Rede poderá distribuí-las e divulgá-las. Também foi acertada a realização de curso de capacitação para os órgãos de defesa do consumidor, incluindo todos os participantes da Rede, a ser realizado no MPPE.

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), promotora de Justiça Liliane Rocha, questionou à representante da ANS, Daniele Rodrigues, sobre a mecânica e os reajustes que os planos coletivos sofrem e a relação com os populares, muito usados pela população da terceira idade.

A resposta foi que a lógica do plano

de saúde, tal como acontece em outros ramos de seguro, é que um número grande de segurados pague para que alguns deles, que estejam em situação de necessidade, utilizem. É o que ocorre nos contratos de seguro, pois muitos não utilizam o plano. Que os riscos são diferentes, pois o risco de saúde, conforme as pessoas envelhecem, aumenta. Desta forma, não se pode fazer as pessoas pagarem o mesmo preço, pois assim os jovens pagariam um preço muito maior do que o seu risco, o que faria com que estes optassem por não contratar o plano e desbolsar os médicos e exames à medida que fossem necessários. Assim existe o mutualismo, que todos pagam para que alguns usem. Ainda houve o esclarecimento de que enquanto a variação por faixa

etária vê o risco em cada idade, o reajuste anual vê a variação dos custos médicos hospitalares, da inflação, dentre outros. “O reajuste anual é diferente se o plano é coletivo ou individual. No plano individual, o teto máximo de reajuste é estipulado pela ANS, que hoje é de 13,55%. As operadoras não são obrigadas a utilizar este percentual, podendo utilizar um menor, mas nunca maior. Para aplicar o reajuste, a operadora precisa solicitar a ANS, pagar taxa de reajuste e estar regular com o envio de informações”, explicou Daniele Rodrigues. “O grande problema do mercado de saúde é a falta de transparência. Muitas vezes a empresa sequer sabe que as intermediadoras são dispensáveis. Há cartilha no site da ANS informando sobre os reajus-

tes e coberturas, mas muitas vezes os consumidores não sabem se a cobertura de seus planos é apenas ambulatorial, se cobrem cirurgias, etc”, completou Daniele Rodrigues.

A promotora de Justiça, Maísa Silva, que atua em Olinda, pontuou que a preocupação da ANS deve ser com a função social do contrato e a defesa do consumidor. Ela garantiu que há denúncias de que hospitais privados cobram uma taxa extra para parturientes que optam por realizar parto normal, sendo que estas encontram vários empecilhos.

Já a promotora de Justiça Liliane Rocha cobrou que a ANS regule os reajustes dos planos coletivos ou não, levando em conta o que ocorre na prática.

CORREGEDORIA

Relatórios de visita a ILPIs têm de ser enviados

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa aos promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa sobre a necessidade de remessa do relatório da visita de inspeção em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) à Corregedoria até o dia 15 do mês subsequente, para o e-mail mpecg@mpe.mp.br. Essas exigências estão na Resolução nº154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O aviso da Corregedoria Geral nº005/2017 foi publicado no Diário Oficial do dia 16 de junho.

CASEM RECIFE I, CENIP SANTA LUZIA E FUNASE BONGI

MPPE instaurou inquérito para assistência à saúde

Três unidades de internação e semiliberdade de adolescentes no Recife foram consideradas em desconformidade com a Portaria MS/GM nº 1082/2014, do Ministério da Saúde, de acordo com o relatório do Cremepe. Diante dos fatos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, instaurou um inquérito civil com o objetivo de adequar a assistência à saúde nas unidades de internação e semiliberdade Casem Recife I, Cenip Santa Luzia e Funase Bongi.

O MPPE baseou-se no Relatório de Fiscalização do Cremepe relativo às unidades e no parecer técnico ministerial. A referida portaria do Ministério da Saúde estabelece novos critérios e fluxos para a adesão

e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade.

A portaria do MPPE ressalta que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Secretaria Municipal de Saúde do Recife tem 20 dias para informar ao MPPE as ações implementadas pelo órgão para a adequação das unidades citadas aos dispositivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MP investigará fiscalização das escolas estaduais pelo CBMPE

Com a finalidade de analisar provas, informações e avaliar responsabilidades, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, instaurou inquérito civil para a elucidação dos fatos apresentados sob a ótica da improbidade administrativa. O MPPE vai investigar os atestados de regularidade para funcionamento, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), obtidos pelas escolas estaduais nas regionais de ensino Recife Sul e Recife Norte.

Trata-se de inspeção e liberação para as escolas funcionarem de acordo com medidas de proteção

contra incêndio e pânico. Segundo o que já foi apurado pelo MPPE, na Regional de Ensino Recife Sul, uma escola possui Atestado de Regularidade; 38 são passíveis de regularização; 37 são passíveis de regularização “com restrição”; e 10 não são passíveis de regularização. Na Regional de Ensino Recife Norte, nenhuma unidade possui Atestado de Regularidade; 57 são passíveis de regularização; 15 são passíveis de regularização “com restrição”; e cinco não são passíveis de regularização.

O MPPE também considera para a abertura do inquérito civil o depoimento prestado pelo capitão BMPE Hugo César Tabosa da Silva,

que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 15/2017 (Termo de Audiência nº. 04/2017 – 28ª PJDCC). Nele, o capitão ressalta que “após a realização de visita pelo CBMPE nas unidades da rede estadual de ensino, são elaborados relatórios de vistoria técnica, onde constam as exigências que devem ser cumpridas pela edificação para correta adequação dos imóveis às normas vigentes sobre combate e proteção contra incêndio e pânico. São assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMPE. Diante do não cumprimento das exigências em questão, o CBMPE não adota as medidas punitivas previstas na legislação em

vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel, pois há uma ‘orientação’ no CBMPE para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de ‘risco iminente’ para os membros da comunidade escolar. Também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado”.

De acordo com a portaria que instaura o inquérito civil, o MPPE ressalta que o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submete os agentes públicos à devota responsabilização em caso de desvio.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 1.175/2017**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações no quadro de cargos dos Membros deste MPPE, implementadas por força das Resoluções CPJ 011/2016 e 004/2017, publicadas nos Diários Oficiais de 22/11/2016 e 01/04/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO as publicações dos editais de remoção e promoção, publicados nos Diários Oficiais de 19/04/2017 e 05/05/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO a previsão de nomeação de novos Membros no mês de julho do corrente, tão logo ocorra o julgamento dos citados editais de movimentação na carreira;

CONSIDERANDO que as mudanças decorrentes das novas nomeações e das movimentações na carreira prejudicariam, em curtíssimo prazo, o objeto de vários editais de acumulação porventura publicados;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar, até ulterior deliberação, a vigência dos editais de exercício cumulativo, cujos prazos encerrar-se-ão em 30/06/2017, e as Portarias deles decorrentes abaixo indicadas:

Portaria PGJ nº	Data da Publicação
1.597/2016	23/06/2016
1.598/2016	23/06/2016
1.604/2016	23/06/2016
1.606/2016	23/06/2016
1.610/2016	23/06/2016
1.612/2016	23/06/2016
1.613/2016	23/06/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.176/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Eletrônico nº 87430/2017, do Coordenador da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Dispensar a Procuradora de Justiça acima indicada do exercício do cargo de sua titularidade no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.177/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 405/17 PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14ª Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.178/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício 399/2017 – PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017, sem prejuízo do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.179/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 399/17-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho/2017, sem prejuízo do exercício no cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.180/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, de 3ª Entrância, no período de 18/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.181/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.182/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.183/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.184/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 18/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.185/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho e da substituta automática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.186/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.187/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a prorrogação dos editais de acumulação, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, por força da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital presente no Ofício Coord. nº 339/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.188/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.155/2017, publicada no DOE de 21/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.189/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Cabrobó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do tribunal do Júri da Comarca de Cabrobó abaixo indicadas:

PROCESSO Nº	DATA
0000671-24.2008.8.17.0380	06/06/2017
0000141-59.2004.8.17.0380	14/06/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.190/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 02ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.191/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.192/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.193/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.194/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ibrajuba, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.195/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Sairé e Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, ambos de 1ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.196/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, em virtude da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.169/2017, publicada no DOE de 21/06/2017, em razão da assunção da substituta automática respectiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.197/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.198/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 1, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias dos Béis. Tathiana Barros Gomes e Rinaldo Jorge da Silva e ante à parcial observância da lista final de habilitados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.199/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 3º e 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.200/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Vitória de Santo Antão, durante as férias do Bel. Vandeci Sousa Leite, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.201/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.202/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, e **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.203/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.204/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 152/2017, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017 e da Portaria POR-PGJ N.º 1.101/2017, de 12/06/2017, publicada no DOE do dia 13/06/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANT ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANT ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

*Recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.205/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JULHO** de 2017, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	Sérgio Tenório de França
02.07.2017	Domingo	Eduardo Henrique Tavares de Souza
08.07.2017	Sábado	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
09.07.2017	Domingo	João Maria Rodrigues Filho
15.07.2017	Sábado	Norma da Mota Sales
16.07.2017	Domingo	Eleonora Marise da Silva Rodrigues
22.07.2017	Sábado	Rosa Maria de Andrade
23.07.2017	Domingo	Ricardo Guerra Gabínio
29.07.2017	Sábado	Eva Regina de Albuquerque Brasil
30.07.2017	Domingo	Andréa Fernandes Nunes Padilha

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.206/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JULHO** de 2017, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das **13h às 17h**.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	Maria de Fátima de Moura Ferreira	2ª PJ Itamaracá
02.07.2017	Domingo	Rejane Strieder Centelhas	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
08.07.2017	Sábado	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	1ª PJDC Capital
09.07.2017	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata
15.07.2017	Sábado	Núbia Maurício Braga	23ª PJDC Capital
16.07.2017	Domingo	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca
22.07.2017	Sábado	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC Capital
23.07.2017	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	2ª PJDC Capital
29.07.2017	Sábado	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª PJDC Capital
30.07.2017	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª PJDC Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.207/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO** de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15ª Procuradora de Justiça Cível
02.07.2017	Domingo	Geraldo Dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12ª Procuradora de Justiça Cível
08.07.2017	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	03ª Procuradora de Justiça Cível
09.07.2017	Domingo	Ivan Wilson Porto	06ª Procurador de Justiça Cível
15.07.2017	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	01ª Procuradora de Justiça Cível
16.07.2017	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procuradora de Justiça Cível
22.07.2017	Sábado	Izabel Cristina de Novaes de Souza Ramos	10ª Procuradora de Justiça Cível
23.07.2017	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2ª Procuradora de Justiça Cível
29.07.2017	Sábado	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	09ª Procuradora de Justiça Cível
30.07.2017	Domingo	Maria Betânia Silva	04ª Procuradora de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.208/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO** de 2017 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13ª Procurador de Justiça Criminal
09.07.2017	Domingo	Charles Hamilton dos Santos	15ª Procurador de Justiça Criminal
15.07.2017	Sábado	Sineide Maria Barros da Silva	11ª Procurador de Justiça Criminal
16.07.2017	Domingo	Andréa Karla M. Condé Freire	8ª Procurador de Justiça Criminal
22.07.2017	Sábado	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4ª Procurador de Justiça Criminal
23.07.2017	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9ª Procurador de Justiça Criminal
29.07.2017	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19ª Procurador de Justiça Criminal
30.07.2017	Domingo	Manoel Cavalcanti de A. Neto	20ª Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Portela Rodrigues
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Portela Rodrigues
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Lorena de Medeiros Santos
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha
Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno
Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Padela Furtado Alvarenga
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maísa Silva Melo de Oliveira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcão Ferraz Filho
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira

**Feriado: Dia da Fundação de Jaboatão dos Guararapes

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Endereço: Rua Irmério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
02.07.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.210/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, formada pelos Promotores de Justiça Maria da Glória Gonçalves Santos, José Correia de Araújo e Lucila Varejão Dias Martins Leite;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.211/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.212/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, o Bel. **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.216/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 06/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.217/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.218/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 08/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.219/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 09/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.220/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 10/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.221/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 11/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.222/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 12/2017, publicado no DOE de 05/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.223/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.224/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, o Bel. **VANDECI SOUZA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 02/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.225/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 03/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.226/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.227/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelas Promotoras de Justiça Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira e Tathiana Barros Gomes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 2ª Entrância da 8ª Circunscrição Ministerial, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.228/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.229/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelas Promotoras de Justiça Emanuele Martins Pereira e Tathiana Barros Gomes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.230/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.231/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, a Bela. **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 11/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.232/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 13/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.233/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 14/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.234/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 15/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.235/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e

Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 16/2017, publicado no DOE de 19/04/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.236/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça José Francisco Basílio de Souza dos Santos e Danielly da Silva Lopes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, o Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.237/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 02/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.238/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, o Bel. **LEÔNCIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 04/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 21 de Junho de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.239/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.240/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, o Bel. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.241/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 07/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.242/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.243/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.244/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 10/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.245/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 14/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.246/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital

de Remoção nº 16/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.247/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.248/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 19/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.249/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 20/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.250/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 22/2017, publicado no DOE de 26/05/2017, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que a Promotora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de Junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADORO GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

21/06/2017

Expediente n.º: CINº086/2017
Processo n.º: 0015371-8/2017
Requerente: **JOSYANE DA SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: CINº087/2017
Processo n.º: 0015380-8/2017
Requerente: **JOSYANE DA SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 85338/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 20/06/2017

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 27/04/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86686/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/06/2017

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.094/2017, de 09/06/2017. Arquive-se.

Número protocolo: 81462/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/06/2017

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de julho/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85577/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/06/2017

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias relativas ao 2º período de 2017, para o mês de dezembro/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82490/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/06/2017

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 21/06/2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0014092-7/2017
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0014663-2/2017
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, à Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, para participar do I Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, em Brasília-DF nos dias 22 e 23.06.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1580/2017
 Processo n.º: 0014951-2/2017
 Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63 ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para diligências nos autos de procedimento em tramitação na CGMP, em Lajedo/PE no dia 14.06.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1581/2017
 Processo n.º: 0014953-4/2017
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para diligências nos autos de procedimento em tramitação na CGMP, em Lajedo/PE no dia 14.06.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0014986-1/2017
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.436,88, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher-NAM, para participar, na qualidade integrante do COPEVID, de reunião extraordinária sobre o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em Natal-RN no dia 28.06.2017, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 01/17
 Processo n.º: 0015185-2/2017
 Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas ao Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, para participar do I Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no MP, no qual também está programada mesa redonda com representantes dos CEAF's e Escolas do MP, a se realizar em Brasília-DF nos dias 22 e 23.06.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1587/2017
 Processo n.º: 0015195-3/2017
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, referente à viagem de inspeção nas Promotorias de Justiça de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe/PE no dia 19.06.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1586/2017
 Processo n.º: 0015198-6/2017
 Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, referente à viagem de inspeção nas Promotorias de Justiça de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe/PE no dia 19.06.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0015244-7/2017
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

21.06.2017

Expediente n.º: Email/17
 Processo n.º: 0015010-7/2017
 Requerente: **CNPG**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 311/17
 Processo n.º: 0014917-4/2017
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 041/17
 Processo n.º: 0014891-5/2017
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretária Geral para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 1746/17
 Processo n.º: 0014888-2/2017
 Requerente: **José Rony Silva Almeida**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminha-se à ATMA Constitucional*

Expediente n.º/17:
 Processo n.º: 0014374-1/2017
 Requerente: **2ª Vara – Seção Judiciário de Pernambuco**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminha-se à 17ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, por fazer referência ao Inquérito Civil nº 010/2014.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0014299-7/2017
 Requerente: **Ministério Público do Estado do Maranhão**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À ATMA Constitucional para informar.*

Expediente n.º 2063/17
 Processo n.º: 0014094-0/2017
 Requerente: **Conselho Superior de Justiça**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao GAEP com cópia à Central de Inquéritos.*

Expediente n.º: 018/17
 Processo n.º: 0013414-4/2017
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 006/17
 Processo n.º: 0013561-7/2017
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2017.
PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 137/2017
PIC Nº 58/2015
INVESTIGANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INVESTIGADOS:ALEX ROBEVAN DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, E OUTROS.
DECISÃO: DILIGÊNCIAS.

Recife, 21 de junho de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no dia 20.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 138/2017
PIC Nº 053/2015
NÚMERO DO AUTO 2011/122445
REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
REPRESENTADO: OTACÍLIO ALVES CORDEIRO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE 2009/2012 E 2013/2016) E ELIAS ALVES DE LIRA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 2009/2012 E 2013/2016)
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar que os presentes autos sejam integralmente xerocopiados, encaminhando-se os originais à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende e as cópias à Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que os representados não exercem mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 21 de junho de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.06.2017, exarou as seguintes Manifestações:

MANIFESTAÇÃO N. 09/2017
NPU n. 0081476-58.2013.8.17.0001
COMARCA: CAPITAL
INVESTIGADO: PAULO JOSÉ FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2013/1397066
MANIFESTAÇÃO: DILIGÊNCIAS

MANIFESTAÇÃO N. 10/2017
 PROCESSO NPU Nº 0008693-63.2016.8.17.0001 (IP Nº 0000502-97.2013.8.17.8031).
 COMARCA: RECIFE/PE
 VÍTIMA: EDUARDO SILVA DOS SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2016/2345558
MANIFESTAÇÃO: DILIGÊNCIAS

Recife, 21 de junho de 2017.

Waldir Mendonça da Silva
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2017/2677290
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0013653-0/2017
 Interessados: Secretaria-Geral do Ministério Público
 Assunto: Análise de minuta de resolução que pretende regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta apresentada, que visa regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Providencie ajustar a minuta da Resolução ao determinado nesta decisão, promovendo sua publicação. Publique-se a presente decisão. Após archive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros.

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2017/2634678
 SIIG nº 08506-1/2017
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício ATMAD nº 170/2017
 Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar
 Assunto: Encaminha Resoluções CNMP nºs 159/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, de forma a adequá-los ao contido na Resolução nº 159 do CNMP. Diligencie a Assessoria Técnica uma minuta única de ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 161/2017.Publique-se.Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação.

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2017/2674027
 SIIG nº 07347-3/2017
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP
 Interessado: Guilherme Guedes Raposo
 Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente).

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração da Resolução CPJ nº 003/2004, de forma a adequá-los ao contido

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 414/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Flávio França da Silva Roberto Moura de Sena

na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, a saber, Resolução CNMP nº 111/2014 e a 161/2017, esta última objeto do ofício circular que ensejou a instauração deste procedimento. Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2017/2681578
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0011538-0/2017
 Interessados: Secretaria Geral do Ministério Público
 Assunto: Análise de minuta de legislação sobre o Diário Oficial Eletrônico do MPPE

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta de projeto de lei apresentada que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Providencie ajustar o projeto de lei, com as justificativas necessárias, encaminhando-se ao Colégio de Procuradores de Justiça, por entender se tratar de assunto de interesse institucional, na forma do art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94, visando promover sua ouvida, com posterior remessa do projeto de lei à Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do que dispõe o art. 9º, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94. Publique-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2017/2624200
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0006794-8/2017
 Interessados: Luciane Barros de Andrade
 Assunto: Pagamento de vantagens de auxílio-funeral
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional e indefiro o pedido, seja em relação ao pagamento do auxílio-funeral, previsto no art. 60 da LCE nº 12/94, ante a ausência de comprovação documental dos requisitos necessários à sua percepção, seja em relação aos valores devidos ao segurado inativo e por ele não recebidos em vida, que exige a interposição de alvará judicial, nos termos do que dispõe o art. 56, § 4º da LC Estadual nº. 28/2000, com a redação dada pela LC Estadual nº. 41/2001. Publique-se. Encaminhe-se à Interessada cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 21/06/2017
 Auto nº 2016/2527044
 SIIG nº 0031415-5/2016
 Origem: CI CAOP Patrimônio Público nº 036/2016
 Interessado: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial
 Assunto: Acumulação de funções gratificadas por servidores
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido, vez que, conforme precedentes desta procuradoria Geral de Justiça (Auto nº 2016/2170767, publicada no D.O.E. de 08 de junho de 2017) é vedado o pagamento a servidor no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de mais de uma função gratificada, ou de função gratificada cumulado com adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária), tudo nos termos do art. 13 da lei Complementar nº 13/95, aplicável subsidiariamente em razão do que dispõe o art. 14 da Lei nº 12.956/2005. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, encaminhem-se os autos para a CMGP, para as providências cabíveis.

Recife, 21 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

02.07.17	domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Sérgio Murilo Silva Santos José Carlos Ferreira Silva
08.07.17	sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Arugaigue Ferreira de Lima Cláudio Evêncio de Araújo
11.07.17	terça	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Décio de Carvalho Padilha Stevison Máximo Costa
13.07.17	quinta	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Carlos Roberto Bezerra de Brito Edson Hugo de Amorim
15.07.17	sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Paulo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
18.07.17	terça	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Ademilton Alves da Silva Adolfo Villanova de Assis
20.07.17	quinta	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Arugaigue Ferreira de Lima
22.07.17	sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Urakitan Rodrigues da Silva Flávio França da Silva
23.07.17	domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Roberto Moura de Sena Carlos Roberto Bezerra de Brito
29.07.17	sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Carlos Ferreira Silva Décio de Carvalho Padilha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 415/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba João Cordeiro Sobrinho
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Manoel Antônio Eloi Silva Marcelo Cavalcante Lima
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Carlos Ferreira Silva Otniel Lopes dos Santos
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Arnaldo de Oliveira Borba
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Urakitan Rodrigues Silva
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis N. Filho José Carlos Ferreira Silva
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Wellington José de Almeida
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Stevison Máximo Costa
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Cordeiro Sobrinho Pedro Fidelis N. Filho
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Carlos Ferreira Silva Arnaldo de Oliveira Borba

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP - 416/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edivaldo Rodrigues de Menezes	-
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edivaldo Rodrigues de Menezes	-
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos	-
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	-
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Juliana Pessoa Correa de Araújo	-
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Mª de Lourdes Bezerra do Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Inalda Porfírio Ferreira
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Isabela de Luna Costa
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Evaldo Vilar da Silva
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Rosa Maria Antunes de Araújo
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Antônio Valci Chaves de Lima
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Clélio de Lyra Júnior

29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Alberto Basílio Monteiro

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

ATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Sérgio de Castro Sato Buarque
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valberes Sabino da Silva Márcio Adson da Silva Silveira
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito C. de Almeida
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Leilane Almeida Paixão
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes Ivan Salles Tavares Gusmão
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Emanuella Sousa Xavier
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença Edson Teixeira da Silva Júnior
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão Djane Gabriela do Rego Pontes
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier André Rigaud Magalhães Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Thalysson Carlos Feitosa
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Luiz Henrique Matos da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva Luiz Martins de Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Djalma Nicácio da Silva	Carlos Roberto Bezerra Brito Jaderson Barbosa de Oliveira
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de L. Souza	Jaderson Barbosa de Oliveira Jurandi Oliveira da Silva
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza Felipe Euclides Lauriano Araújo	Arnaldo José da Silva Carlos Roberto Bezerra Brito
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Hebert de Souza Rodrigues	Carlos Roberto Bezerra Brito Jaderson Barbosa de Oliveira
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva Silvia Maria dos Ramos Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Maria Josenilda R. M. Silva	Jaderson Barbosa de Oliveira Jurandi Oliveira da Silva
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Felipe Euclides Lauriano Araújo	Arnaldo José da Silva Carlos Roberto Bezerra Brito

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Célio Ferreira Amâncio Walter Araújo Martins
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Ângela Maria Machado Cardoso	Urakitan Rodrigues da Silva Ibson Tavares de Araújo
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Maria Celeste Leite Veloso	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Celeste Leite Veloso Adauto Alex dos Santos	Walter Araújo Martins Paulo Geandro da Silva
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Altamir Barbosa de Lima	Ibson Tavares de Araújo Roberto Moura de Sena
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Alexandra do Nascimento F. de Souza	Otniel Lopes dos Santos Paulo José da Silva
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Desantis Farias	Roberto Moura de Sena Walter Araújo Martins
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Desantis Farias Ângela Maria Machado Cardoso	Paulo Geandro da Silva Ibson Tavares de Araújo

29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Erica Ribeiro Correia Nolasco	Cláudio Evênio de Araújo Otniel Lopes dos Santos
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Erica Ribeiro Correia Nolasco Elaine Cavalcante dos Santos	Walter Araújo Martins Paulo Geandro da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	Sebastião A. de Albuquerque
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa de Souza	José Luiz Querino
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa de Souza	José Luiz Querino
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Luiz Carlos dos Santos	José Francisco de Lima Filho
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. Coelho Braga	Romildo de Freitas Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	-
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	-
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas Santos	-
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	-
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Fabrícia Flávia M. de Menezes Matos	-
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabrícia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródio Almeida Mesel	-
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Fabrícia Flávia M. de Menezes Matos	José Luís dos Santos
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercondes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Ademilton Alves da Silva Jessé Batista do Rego
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques Cruz Filho
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Jessé Batista do Rego Tarcísio Eugênio Santos
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Vinícius Vasconcelos	Aurino Marques Cruz Filho José Soares de Souza
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Cláudia Mª Cunha B. de Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos Jessé Batista do Rego
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Mª Cunha B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	José Soares de Souza Ademilton Alves da Silva
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Jessé Batista do Rego Aurino Marques Cruz Filho
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Ademilton Alves da Silva Tarcísio Eugênio Santos

29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane Laurentino Vasconcelos	Aurino Marques Cruz Filho José Soares de Souza
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Tarcísio Eugênio Santos Ademilton Alves da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo Alves de Carvalho
02.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva	José Etevaldo Alves de Carvalho
08.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
09.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
15.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
22.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
29.07.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda
30.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP 417/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2017, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.07.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Kamila Renata Bezerra Guerra Lorena Freire Galvão R. da Costa	Pedro Fidelis N. Filho Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Marta Valéria Cordeiro B. Patriota Swami Carvalho Gurgel	Arugaigue Ferreira de Lima Wellington José de Almeida
02.07.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia G. de Souza Cunha Alessandro Cavalcante de Oliveira	Flávio França da Silva Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Francisco de Souza Bonifácio Artur Lins e Mello de Figueiredo	Roberto Moura de Sena Sylzoumar Soares C. A. Jr.
08.07.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josenildo Melquiades de Lima Paulo Cesar de Lima	Décio de Carvalho Padilha Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Jorge Alexandre S. de Alcântara	Adolfo Vilanova de Assis Edson Hugo de Amorim
09.07.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo B. de Figueiredo Márcia de Moraes Nunes Machado	Cláudio Evêncio de Araújo Arugaigue Ferreira de Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Marli Menezes de Carvalho Marcela Cavalcanti da C. L. Ferreira	João Cordeiro Sobrinho Flávio França da Silva
15.07.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Hamilton Félix dos Santos Pedro Henrique dos S. Mesquita	Heraldo Assis Rosa Lima Manoel Antônio Eloi Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Severina Glaucinete S. da Silva Zilda Maria de Albuquerque Oliveira	Sylzoumar Soares C. A. Jr. José de Sá Araújo
16.07.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sayonara Freire de Andrade Mylenna Cruz Arcoverde	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Humberto Bezerra Soares Filho Roberto Alves Gomes Júnior	Arugaigue Ferreira de Lima Adolfo Vilanova de Assis
22.07.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Benjamin da Silva Júnior	Manoel Antônio Eloi Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Roberto Alves Gomes Júnior Humberto Bezerra Soares Filho	Paulo José da Silva João Cordeiro Sobrinho
23.07.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Benjamin da Silva Júnior Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Adolfo Vilanova de Assis Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mylenna Cruz Arcoverde Fred Vasconcelos da Silva	Urakitan Rodrigues Silva Sylzoumar Soares C. A. Jr.
29.07.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Zilda Maria de Albuquerque Oliveira Sayonara Freire de Andrade	Stevison Máximo Costa Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Pedro Henrique dos S. Mesquita Aristhon José Clemente dos Santos	José de Sá Araújo Arugaigue Ferreira de Lima
30.07.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Jackson R. dos Santos Severina Glaucinete S. da Silva	Décio de Carvalho Padilha Manoel Antônio Eloi Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Marcela Cavalcanti da C. L. Ferreira Hamilton Félix dos Santos	Wellington José Almeida Flávio França da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 12 a 14/06/2017

Número protocolo: 87175/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 86687/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86956/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86656/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86658/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 87160/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 86677/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: INÁURIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86680/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86683/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86689/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: ESPEDITA PEDRINA DE OLIVEIRA SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86743/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/06/2017
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 86583/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87014/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87034/2017
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87038/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87042/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 85132/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86744/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 184/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 86890/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo anotação em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 85637/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 159/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 84090/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/06/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Requerimento finalizado por estar tramitando através do siig nº 0014696-8/2017.

Recife, 14 de junho de 2017

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/06/2017

Expediente: Ofício 34/2017
Processo Nº: 0015084-0/2017
Requerente: Dr. Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Excepcionalmente autorizo a disponibilização da funcionária terceirizada, Sra. Marília Farias, lotada nesta Secretaria Geral, para prestar serviços à 45ª PJ Criminal da Capital pelo prazo de 30 dias.

Expediente: Ofício 064/2017
Processo Nº: 0014889-3/2017
Requerente: Maria leite Cavalcanti da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, não havendo restrições, autorizo, conforme solicitado.

Expediente: Of. 58/2017
Processo Nº: 0014909-5/2017
Requerente: Secretaria de Educação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade do espaço, momento em que solicito informações acerca dos eventos realizados no primeiro semestre na RAC.

Expediente: CI 068/2017
Processo Nº: 0014837-4/2017
Requerente: Alexsandro Romão Batista
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERCON para classificação da despesa, em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 148/2017
Processo Nº: 0014876-8/2017
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise, conhecimento e controle.

Expediente: CI 80/2017
Processo Nº: 0013966-7/2017
Requerente: Riedja Mittyey de Oliveira ramalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2017
 Processo Nº: 0013205-2/2017
 Requerente: Marcos César Pereira da Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 002/2017
 Processo Nº: 0014914-2/2017
 Requerente: PMPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP/AMSI. Encaminhe-se cópia do documento para anotação em ficha funcional, e informação ao Comando Geral da PMPE no que diz respeito a impossibilidade de comparecimento no dia e hora agendada.

Recife, 15 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/06/2017

Expediente: CI 146/2017
 Processo nº. 0014458-4/2017
 Requerente: DMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para cotação pelo menor preço, após encaminhe-se à AMPEO para dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 279/2017
 Processo nº. 0015381-0/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento e análise do atestado médico apresentado pelo servidor, informando se há ou não a necessidade de passar pela junta médica estadual, bem como anexar esta CI 279/2017 ao SIIG nº 0013029-6/2017.

Expediente: CI 089/2017
 Processo nº. 0015397-7/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 88/2017
 Processo nº. 0015488-8/2017
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 015/2017
 Processo nº. 0015480-0/2017
 Requerente: CPL/SRP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2017
 Processo nº. 0015148-1/2017
 Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 174/2017
 Processo nº. 0015552-0/2017
 Requerente: PJ de Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 014/2017
 Processo nº. 0014808-3
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: Indicação
 Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 0015089-5/2017
 Requerente: Thiago José Temudo de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para emitir parecer.

Expediente: CI 109/2017
 Processo nº. 0015391-1/2017
 Requerente: DMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as providências necessárias.
 Expediente: Ofício nº 113/2017
 Processo nº. 0015150-3/2017
 Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
 Assunto: Solicitação--
 Despacho: Anexar ao expediente de nº 0014568-6/2017, encaminhando-se em seguida à CMATI para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1460/2017
 Processo nº. 0013498-7/2017
 Requerente: Dra. Maria Helena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminho os autos para elaboração de Portaria de Nomeação do de Vítor Naldirdi Mauro, com lotação na Promotoria de Justiça de Afrânio, bem como a remoção da servidora Alesandra dos Anjos Silva para a Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina.

Expediente: Ofício nº 054/2017
 Processo nº. 14221-1/2017
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação

Despacho:Diante da necessidade de atendimento aos requisitos do procedimento de inexistência, encaminhado para juntada de documentação da empresa indicada, conforme exposto nos autos.

Expediente: Notificação s/n 2017
 Processo nº. 14884-7/2017
 Requerente: Natália Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: à CPPAD, para ciência, análise e demais providências.

Expediente: OF. Nº 389/17
 Processo nº. 15289-7/2017
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI Nº 78/2017 - DEMIE
 Processo nº. 12188-2/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP, conforme entendimentos mantidos com a Sra. Vanice Maria da Silva, locadora do imóvel situado à Avenida Francisco Alves de Souza, nº 129, Centro, Ipojuca – PE, em reunião da qual participou a Dra. Simone Guerra Baretto de Queiroz, ficou pactuada nova locação pelo prazo de 05 (cinco) anos, mantendo-se o mesmo valor anual de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), durante os doze primeiros meses. Encaminhe-se ao compe tente setor para proceder na forma do art. 24, X, da Lei de Licitações e, na sequência, que se remetam os autos à AJM para lavratura do devido instrumento contratual.

Expediente: CI Nº 071/2017
 Processo nº. 6823-1/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP, diante do que foi exposto, autorizo o fornecimento pela marca ofertada. Segue para demais providências.

Expediente: CI Nº 029/2016
 Processo nº. 6823-1/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, diante do que foi exposto, autorizo o fornecimento pela marca ofertada. Segue para demais providências.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 0015581-2/2017
 Requerente: BIBLIOTECA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, autorizo a retirada do material, face à sua deterioração.

Expediente: CI Nº 62/2017
 Processo nº. 0015362-8/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Em tempo, encaminhe-se à DMSERVCON para classificação de despesa, em seguida encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 41/2017
 Processo nº. 0014929-7/2017
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 96/2017
 Processo nº. 0014460-6/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, encaminhado a Vossa Excelência para consideração e elaboração de ofício à SAD, solicitando a adesão a Atad de Registro de Preço, referente ao Processo Licitação nº 173/2016 – Pregão Eletrônico 242.2016.VII. PE.173-SAD.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 0015036-6/2017
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, após, publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI Nº 126/2017
 Processo nº. 0015189-6/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, já providenciado, archive-se.

Expediente: CI Nº 92/2017
 Processo nº. 0015567-6/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 70/2017
 Processo nº. 0015507-0/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 71/2017
 Processo nº. 0015509-2/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 70/2017
 Processo nº. 0015507-0/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 48/2017
 Processo nº. 0012276-0/2017
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CERIMONIAL, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 228/2017
 Processo nº. 0015305-5/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, segue para informar dotação orçamentárias e financeira.

Expediente: CI Nº 228/2017
 Processo nº. 0015305-5/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, segue para informar dotação orçamentárias e financeira.

Expediente: CI Nº 228/2017
 Processo nº. 0015305-5/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, segue para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 1460/2017
 Processo nº. 0013498-7/2017
 Requerente: PGE/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para consideração.

Expediente: CI Nº 229/2017
 Processo nº. 0015307-7/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, segue para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 257/2017
 Processo nº. 0015358-4/2017
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI, segue para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: OF CGMP Nº 1584/2017
 Processo nº. 0014979-3/2017
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI, para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: E-mail /2017
 Processo nº. 0014717-2/2017
 Requerente: PJ Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, ciente. Publique-se. Arquite-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 21 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de ocupação irregular de área verde nas margens da Lagoa da Boa Ideia, no bairro de San Martin, nesta cidade, com a construção de barracos;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se a chefe de divisão da Regional Sul para que compareça a esta Promotoria de Justiça no dia 18/07/2017, às 14h00, a fim de apresentar informações acerca de ocupação irregular e retirada de área verde por construções nas margens da Lagoa da Boa Ideia, situada no bairro de San Martin;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 20 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
 Exercício cumulativo

20ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de construção irregular de galpão situado Rua Barão de Itapissuma, nº 129, esquina com a Rua Terra Grande, no bairro de Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o prazo concedido à DIRCON, vindo-me os autos conclusos após o seu decurso, com ou sem resposta ;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 20 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
 Exercício cumulativo

2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca Curador da Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº08

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no exercício das funções legais e Constitucionais, especialmente em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para fiscalizar a aplicação da lei e conforme previsão dos dispositivos a seguir: a) artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; b) artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; c) artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; d) parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93; e, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza aos Membros da Instituição a “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, sob o fundamento da existência de uma situação de anormalidade no Estado de Pernambuco, causada pelas fortes chuvas das últimas semanas, que provocaram enxurradas e inundações bruscas em diversos municípios da região da Mata Sul, especialmente no Município de IPOJUCA, situação de emergência reconhecida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 44.492/17;

CONSIDERANDO as graves consequências das recentes enxurradas e inundações que vitimaram grande parte da população da mata sul pernambucana, gerando perda de bens, comprometimento das atividades de subsistência, destruição de prédios e equipamentos públicos, interrupção de serviços públicos essenciais, especialmente educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento de água, além do deslocamento de muitas famílias e de abrigo de outras em acomodações emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação emergência nos municípios atingidos, conforme Decreto nº 44.492/17, do Excelentíssimo Senhor Governador do Pernambuco e publicado no Diário Oficial do dia 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa, previsto no inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal, e a essencial participação do Poder Público na sua efetivação, a fim de assegurar ao cidadão o mínimo das condições básicas de existência, mormente em situações emergenciais, como a que ora se verifica;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para minimizar a situação de insegurança dos munícipes em todas as dimensões, públicas ou pessoais, em razão do evento climático que atingiu o Município de IPOJUCA, que reclama a adequada assistência humanitária;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de defesa e de promoção da cidadania, motivado por suas funções de fiscal da lei na Pública de Assistência Social, art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, e da Política Nacional de Proteção e de Defesa Civil, art. 4º, § 5º – Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nas situações de emergência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade, gerada pelas circunstâncias extraordinárias atualmente vividas na região da Mata Sul do Pernambuco, de priorização de determinados interesses públicos, com o objetivo de garantir, na medida do

possível, o bem-estar social e a segurança coletiva e individual da população residente na área de emergência constante do Decreto nº 44.492/17,

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Gestores Públicos Municipais e Estaduais que exercem suas funções no Município de IPOJUCA, com atuação na área abrangida pelo Decreto nº 44.492/17, em particular a Excelentíssima Senhora Prefeita, ao Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretaria de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, como segue:

1 – À Senhora Prefeita do Município que Instale, no âmbito deste Município um colegiado com no mínimo um representante de cada um/uma dos órgãos ou entidades acima, sem prejuízo de outros(as) entidades ou órgãos que entenda necessário, um **COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS**, com a finalidade de maximizar os esforços para o atendimento da demanda social, com prioridade de atendimento para as pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do desastre natural motivador do reconhecimento estado de emergência insculpido no Decreto Estadual nº 44.492/17, encaminhando a cópia do respectivo ato para o Ministério Público Local em **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta;

2 – Aos membros do COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS que acompanhem os atos dos gestores competentes no processo de recuperação, recuperação ou reconstrução de edificações residenciais ou comerciais e prédios públicos, observando a legislação municipal e ambiental nas áreas afetadas ou atingidas pela situação de emergência mencionada nesta recomendação e determinar, supletivamente, que adotem medidas para impedir a construção de novas edificações em áreas não permitidas ou de preservação permanente, como medidas de prevenção de novas situações de emergências ou calamidades públicas;

3 – À Senhora Prefeita do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições e em caráter excepcional, a proibição de eventos públicos no Município, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança para a população em suas residências, abrigos ou alojamentos, a partir das 22 horas até o amanhecer, pelo prazo de 90 dias, como medidas destinadas a prevenir atos de violência e para facilitar a atuação do policiamento ostensivo, preservando-se as manifestações culturais da região em horário compatível;

4 - À Senhora Prefeita do Município que determine a implantação de cadastro único dos beneficiários dos donativos encaminhados pelo Estado de Pernambuco, município e pela sociedade em geral, mantendo tais doações sob controle e coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de assegurar a distribuição isonômica dos mencionados bens, conforme os critérios definidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de IPOJUCA;

5 - À Senhora Prefeita do Município que determine a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil que divulgue os locais e horários, durante o período diurno, para a distribuição dos donativos recolhidos por essa Comissão ou por esta supervisionados, como forma de assegurar a oferta isonômica à população afetada pelas chuvas;

6 - À Senhora Prefeita do Município e a todos os membros do COMITÊ que Adotem providências para incentivar a população local e a sociedade em geral para desenvolverem trabalhos filantrópicos e doações, que são essenciais para o processo de reconstrução dos equipamentos valorados pelos municípios da cidade atingida pela catástrofe;

7 - À Senhora Prefeita do Município que remeta, em 10 (dez) dias a contar do recebimento desta recomendação, o atual Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de IPOJUCA, nos termos da Lei Federal nº 12.340/10, com as modificações advindas das Leis Federais nº 12.608/12 e nº 12.983/14, devidamente submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação, bem como o cronograma de atualização do respectivo plano para o próximo ano, contendo no mínimo as seguintes ações:

7.1. AÇÕES DE PREPARAÇÃO, RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO

- 7.1.1. indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;
- 7.1.2. definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;
- 7.1.3. organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;
- 7.1.4. organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;
- 7.1.5. definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;
- 7.1.6. cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;
- 7.1.7. localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

7.2. AÇÕES DE PREVENÇÃO

- 7.2.1. comprovação da elaboração de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- 7.2.2. comprovação de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- 7.2.3. comprovação da criação dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e
- 7.2.4. apresentação da carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

8. Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente os Titulares das pastas de Proteção e Defesa Civil e Habitação, bem como Assistência Social que, em caso de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, adotem as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro, adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012, que exige:

8.1. A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

- a - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e
 - b - notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia. Nesse caso, recomenda-se o acompanhamento de equipe psicossocial para o trabalho de mediação de conflitos.
- 8.2. Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.
- 8.3. Aqueles que forem removidos de suas moradias deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

RESOLVE RECOMENDAR, AINDA, aos(às) Senhores(as) Gestores da Segurança Pública, Comandante Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Regional ou local que determinem a manutenção e a operação permanente de Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia no Município de IPOJUCA, por estar situado na área do Decreto de Emergência expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 dias a contar do recebimento desta Recomendação, remetendo-se mensalmente as escalas de serviços ao COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade promover a atuação em colaboração.

Oficie-se ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretaria de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupamento de Bombeiro Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta Promotora de Justiça acerca do acatamento da presente Recomendação.

Oficie-se, ainda, ao Exmo. Delegado de Polícia Regional ou Local, bem como ao Ilmo. Sr. Comandante da Unidade ou Grupamento Local da Polícia Militar, no prazo de 10 (dez), informa a esta Promotora de Justiça acerca do acatamento da Presente Recomendação.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 19 de Junho de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

20ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de construção irregular de muro em praça pública, situada na Avenida Brasília Teimosa, pelo proprietário do imóvel de nº 409, localizado na Rua Dagoberto Pires, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – atue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquivados as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o prazo concedido para a resposta da Divisão de Operações da DIRCON, vindo-me os autos conclusos após o seu decurso, com ou sem resposta;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 20 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 051/2017

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2017/2534437
DOCUMENTO Nº	8318057

NOTICIANTE: **PATRICIA MARTINS**
NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES.**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a empresa Boreborema Imperial Transportes pela qualidade de serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado aos moradores dos bairros de Candeias e Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Oficie-se à empresa Boreborema Imperial Transportes, e, ao Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) encaminhando-lhes cópia da reclamação apresentada pela noticiante para que se pronuncie no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Recife, 21 de junho de 2017.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS PORTARIA Nº 008/2017 Inquérito Civil 008/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, que no caso em tela objetiva a assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 006/2016 (Arquimedes 2016/2508224) já atingiu o prazo máximo de vigência determinado no artigo 22, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, não havendo mais a possibilidade de atuação ministerial na referida espécie procedimental, nem tampouco razão que enseje a propositura de medida judicial ou o arquivamento dos autos, determina-se a INSTAURAÇÃO de **INQUÉRITO CIVIL** e:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerras, 21 de junho de 2017.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida.

CONSIDERANDO, a Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18º, § 6º, I, que consideram impróprios para uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como a Lei nº 8.137/90, art. 7º, IX, que afirma ser crime vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo PROCON-PE acerca das possíveis irregularidades nas empresas Lorena Conveniências, Bontempo Supermercados e Bêra d'água Conveniência;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas nos estabelecimentos acima referidos, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** que as empresas Lorena Conveniências, Bontempo Supermercados e Bêra d'água Conveniência, retirem os produtos expostos à venda com validade vencida, bem como aqueles que estejam impróprios para o uso e consumo, de acordo com a Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18º, § 6º, I, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, no caso de descumprimento;

2) **RECOMENDAR** ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização das referidas empresas, a fim de verificar eventual inobservância das regras supra referidas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias aos representantes das empresas Lorena Conveniências, Bontempo Supermercados e Bêra d'água Conveniência, para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18, § 6º, I;

II- Encaminhem-se cópias dos Relatórios de Fiscalização do PROCON-PE à Central de Inquéritos, para apuração da possível prática de crime;

III- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;*

IV- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 12 de junho de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA / PE

RECOMENDAÇÃO 005/2017

Nº do documento: 8313590 N.º do Auto: 2016/2443104

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e

eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, **bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas**, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, **observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado**;

CONSIDERANDO que “No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício de nº TCMPCO-MP 00283/2016 (Inquérito Civil nº 10/2016), representou este órgão ministerial para adoção de providências no tocante a “invalidação do julgamento da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE”, tendo em vista que não houve qualquer fundamentação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Itaíba.

CONSIDERANDO, portanto, a aprovação de contas por 6 (seis) votos a 3 (três) do ex-Prefeito Municipal **CLAUDIANO FERREIRA MARTINS**, exercício de 1999, sem qualquer fundamentação, em desacordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, inicialmente, que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, conforme Súmula n.º 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE, A **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIÇÃO/JULGAMENTO**, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito **CLAUDIANO FERREIRA MARTINS**, referente ao exercício de 1999, prestadas no processo TC nº 1000404-0 e **RECOLOCÁ-LA EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **22 de junho de 2017**, garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim **observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões**, a publicidade dos atos e com as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE.

REMETA-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba/PE para cumprimento e publicidade aos demais vereadores, devendo responder a esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas; Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Itaíba/PE, 21 de Junho de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENSA CARVALHO LEITÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA / PE

RECOMENDAÇÃO 006/2017

Nº do documento: 8313591
N.º do Auto: 2016/2444045

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMF nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, **bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas**, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, **observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado**;

CONSIDERANDO que “No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício de nº TCMPCO-MP 00280/2016 (Inquérito Civil nº 11/2016), representou este órgão ministerial para adoção de providências no tocante a “invalidação do julgamento da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE”, tendo em vista que não houve qualquer fundamentação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Itaíba.

CONSIDERANDO, portanto, a aprovação de contas por 6 (seis)

votos a 3 (três) do ex-Prefeito Municipal **MARIVALDO BISPO DA SILVA**, exercício de 2007, sem qualquer fundamentação, em desacordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, inicialmente, que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, conforme Súmula n.º 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE, A **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIÇÃO/JULGAMENTO**, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito **MARIVALDO BISPO DA SILVA**, referente ao exercício de 2007, prestadas no processo TC nº 0870115-5 e **RECOLOCÁ-LA EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **22 de junho de 2017**, garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim **observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões**, a publicidade dos atos e com as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE.

REMETA-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba/PE para cumprimento e publicidade aos demais vereadores, devendo responder a esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas; Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Itaíba/PE, 21 de Junho de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENSA CARVALHO LEITÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA / PE
RECOMENDAÇÃO 007/2017

Nº do documento: 8313592
N.º do Auto: 2016/2444077

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMF nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, **bem como que as decisões**

das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, **observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado**;

CONSIDERANDO que “No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício de nº TCMPCO-MP 00279/2016 (Inquérito Civil nº 12/2016), representou este órgão ministerial para adoção de providências no tocante a “invalidação do julgamento da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE”, tendo em vista que não houve qualquer fundamentação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Itaíba.

CONSIDERANDO, portanto, a aprovação de contas por 6 (seis) votos, do ex-Prefeito Municipal **MARIVALDO BISPO DA SILVA**, exercício de 2008, sem qualquer fundamentação, em desacordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, inicialmente, que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, conforme Súmula n.º 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE, A **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIÇÃO/JULGAMENTO**, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito **MARIVALDO BISPO DA SILVA**, referente ao exercício de 2008, prestadas no processo TC nº 1106047-5 e **RECOLOCÁ-LA EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **22 de junho de 2017**, garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim **observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões**, a publicidade dos atos e com as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Itaíba/PE.

REMETA-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba/PE para cumprimento e publicidade aos demais vereadores, devendo responder a esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas; Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Itaíba/PE, 21 de Junho de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENSA CARVALHO LEITÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJÃO

PORTARIA Nº 003/2017 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO procedimento administrativo nº 2016/243334, instaurado para apurar irregularidades nos autos do TC Nº 1490180-8, referente a prestação de contas do Prefeito do Município de Brejão, no exercício de 2013, causando, assim eventual dano ao erário e violação dos princípios da administração pública, classificados como ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA da lei 8429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento administrativo acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II. Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Lidiane Candido da Silva, para secretariar os trabalhos;

III – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento; IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Brejo/PE, 31 de maio de 2017.

Maria Aparecida Alcântara Siebra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJÃO

PORTARIA Nº 004/2017 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO procedimento administrativo nº 2016/2433334, instaurado para apurar irregularidades nos autos do TC Nº 0990088-3, referente a prestação de contas do Prefeito do Município de Brejão, no exercício de 2008, causando, assim eventual dano ao erário e violação dos princípios da administração pública, classificados como ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA da lei 8429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento administrativo acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II. Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Lidiane Candido da Silva, para secretariar os trabalhos;

III – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento; IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Brejo/PE, 31 de maio de 2017.

Maria Aparecida Alcântara Siebra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJÃO

PORTARIA Nº 005/2017 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inc. I c/c o art. 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO procedimento administrativo nº 2017/2686302, instaurado para apurar irregularidades nos autos do TC Nº 1390241-6, referente a prestação de contas do Prefeito do Município de Brejão, no exercício de 2012, causando, assim eventual dano ao erário e violação dos princípios da administração pública, classificados como ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA da lei 8429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento de investigação preliminar e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento administrativo acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II. Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Lidiane Candido da Silva, para secretariar os trabalhos;

III – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento; IV – Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Brejo/PE, 31 de maio de 2017.

Maria Aparecida Alcântara Siebra

Promotora de Justiça

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital PORTARIA Nº 011/2017-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Contratações temporárias irregulares efetivadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, exercício 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO a remessa pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 1545/2014 e principais peças do Processo nº T.C. nº 1300934-5, que julgou irregulares as admissões, através de contratação temporária, efetivadas pela Secretária de Educação deste Estado no ano de 2011, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Educação de Pernambuco solicitando, no prazo de 20 (dvinte) dias, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/8, o seguinte:

1. cópia, em meio digital, de todo o procedimento que antecedeu a contratação de pessoal, objeto de análise pelo Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo T.C. nº 1300934-5;
2. informações acerca da realização de seleção simplificada para

as contratações firmadas;

3. cópia, em meio digital, dos contratos temporários impugnados pelo Tribunal de Contas no processo acima referido;

4. nome e qualificação completa, inclusive e-mail, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações questionadas, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações dos mesmos;

5. informar a existência de candidatos remanescentes de concurso válido à época das contratações atacadas pelo TCE-PE.

III – oficie-se o Ministério Público de Contas solicitando a remessa, em meio digital, de cópia, na íntegra, do Processo nº 1300934-5;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de junho de 2017.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arquimedes: Autos nº 2017/2693811

Doc. nº 8315989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e

comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de interação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Camocim de São Félix/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 8º da Resolução do CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Camocim de São Félix/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, **devendo para tanto obter:**

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- elaborar gráfico analítico identificando:
 - se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
 - se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
 - se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
- Deverá também:
 - elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
 - elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
 - elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
 - elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:
 - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
 - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
 - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
 - a política de formação dos recursos humanos;
 - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
 - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **60 dias para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA** para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

- Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 audiências públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
- 1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal.
- 2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.
- Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de **15 dias para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao CMDCA** para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
- Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

- Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersectorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 15 dias ao CMDCA para sua apreciação;
 - O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;
 - O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;
 - Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;
 - Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersectorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;
 - Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
 - Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Camocim de São Félix/PE/PE; ao CEDCA/PE e ao CONANDA, noticiando a instauração deste Procedimento Administrativo (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

Cumpra-se.

Camocim de São Félix/PE, 24 de maio de 2017.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP****INQUÉRITO CIVIL nº 004/17-17ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do HOSPITAL SANTA JOANA sobre **COBRANÇA DE TAXA ABUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE PARTO HUMANIZADO**,

Considerando a tramitação do PP nº 004/17-17 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 004/17-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se a numeração do LC;

Notifique a denunciada para comparecer a audiência no dia 31/07/17, às 11 horas.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de junho de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 066/2017
Nº AUTO 2016/2524949
Nº DOC 7652942

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16215-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa FILOMENA PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 19 de Junho de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO – 002/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos e privados, porém em logradouro público, notadamente o "Arraial do Zé Povão", dia 24 de junho de 2017, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleuterio de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, a Sra. **Maria das Graças de Pereira de Melo, Secretária de Cultura do Município de Tabira e Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva e Djalison Rodrigues da Silva, representantes do Conselho Tutelar de Tabira, o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão**, Capitão André Santos Lopes Guimarães Filho, **o representante da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Felipe Augusto Coelho Hahnemann, escritor**, o representante da festa denominada **ARRAIAL DO ZÉ POVÃO**, Sra. Maria Helena Cordeiro do Amaral, portadora do RG nº 5730085 SDS-PE e CPF nº 031.370.004-40, acompanhada do advogado Carlos Eduardo Silva Moraes, OAB-PE nº 36.585, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.**

CONSIDERANDO que na cidade de Tabira tradicionalmente realizam-se festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “Arraiá do Zé Povão”, a ser realizado no dia 24 de junho de 2017, festa privada realizada em logradouro público, qual seja, Praça Pedro Pires Ferreira, Centro, Tabira, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar e/ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização do evento, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco do evento;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que o evento seja encerrado, no máximo, às 02h (duas horas da manhã) do dia 25 de junho de 2017, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação do evento, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelhos de som instalados e em utilização, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização do evento, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após as 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal do evento;

III – Prestar toda segurança necessária no evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a

execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ORGANIZADORES DO “ARRAIÁ DO ZÉ POVÃO”

I – Fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas, a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

II – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência;

III- As estruturas mencionadas nos incisos I e II acima, deverão estar prontas para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento.

IV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante do evento, utilize do sistema de som do evento para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal, haja vista a proximidade com as eleições municipais;

V – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal do organizador;

VI- Se abster que as atrações, seus organizadores ou qualquer participante do evento, utilizem do sistema de som do evento para incitar a prática de crimes e/ou apologia de fato criminoso, além de músicas que estimulem a corrupção de menores ou atentem contra os bons costumes;

VII – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento do evento (impreterivelmente às 02h (duas horas da manhã)) do dia 25 de junho de 2017;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do evento se estender após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

	Tabira-PE, 21 de junho de 2017.
Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira	
Maria das Graças de Pereira de Melo Secretária de Cultura do Município de Tabira	
Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva Conselheira Tutelar de Tabira	
Djalson Rodrigues da Silva Conselheiro Tutelar de Tabira	
André Santos Lopes Guimarães Filho Capitão da Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM	
Felipe Augusto Coelho Hahnemann Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco – 169º Circunscrição	
Maria Helena Cordeiro do Amaral RG n.º 5730085 SDS-PE CPF n.º 031.370.004-40	
Carlos Eduardo Silva Morais OAB-PE n.º 36.585	
TESTEMUNHAS:	
_____	CPF
_____	CPF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA –001/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, a Sra. Maria das Graças de Pereira de Melo, Secretária de Cultura do Município de Tabira e Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva e Djalson Rodrigues da Silva, representantes do Conselho Tutelar de Tabira, o representante da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DO 23º Batalhão**, Capitão André Santos Lopes Guimarães Filho, o representante da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, Sr. Felipe Augusto Coelho Hahnemann, escrivão, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.**

CONSIDERANDO que na cidade de Tabira tradicionalmente realizam-se festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado São João de Tabira, realizado no mês de junho de 2017, em Tabira, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar e/ou exigir vistoria prévia dos seus eventos próprios, bem como, em eventos privados, dos organizadores, do alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar

acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos, próprios ou de organização privada, sejam encerrados, no máximo, às 02h (duas horas da manhã) do dia seguinte ao seu início, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelhos de som instalados e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Nos eventos de organização pública da Prefeitura, fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 72h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros.

XIV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XV – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento dos eventos impreterivelmente às 02h (duas horas da manhã) do dia seguinte ao seu início;

XVI – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, com prazo mínimo de antecedência de cinco dias ao evento à realizar-se.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após às 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um

mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Na ocasião foram disponibilizadas aos presentes cópias da RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2016, datada de 16 de junho de 2016, que apresenta diretrizes para proteção do público infanto-juvenil durante os festejos juninos do ano de 2017;

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Tabira-PE, 21 de junho de 2017.
Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira
Maria das Graças de Pereira de Melo Secretária de Cultura do Município de Tabira
Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva Conselheira Tutelar de Tabira
Djailson Rodrigues da Silva Conselheiro Tutelar de Tabira
André Santos Lopes Guimarães Filho Capitão da Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM
Felipe Augusto Coelho Hahnemann Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco – 169ª Circunscrição
TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Sta. Maria do Cambucá, com sede na rua Dr. Agripino de Almeida, s/nº, Centro, Santa Maria do Cambucá-PE, Fone (81) 3757-1906, no prédio onde funciona o fórum da cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **Fabiano Moraes de Holanda Beltrão**, Promotor de Justiça titular de Sta. Maria do Cambucá, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **JOSÉ BRENO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, RG de nº 6376109, SDS-PE e CPF(MF) nº 053.004.114-69**, responsável pela realização de evento de vaquejada no município de Frei Miguelinho-PE, termo judiciário desta Comarca de Sta. Maria do Cambucá-PE;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em

Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada no Parque BOI NELORE, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, notadamente nos períodos de 29 de junho a 02 de julho e de 03 a 06 de agosto, ambos os períodos do ano de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que

provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Sta. Maria do Cambucá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Cambucá(PE), 21 de junho de 2017.
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão Promotor de Justiça

JOSÉ BRENO BARBOSA DOS SANTOS Compromissário
Testemunhas:

Nome: YÉDA ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA CPF: 945.236.144-15

Nome: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF: 857.876.124-34

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO 001/2017

ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, o Promotor de Justiça, Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Exmo. Srs. Prefeitos da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dição do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que, no Estado Democrático de Direito, instituído pela Carta Magna, toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais.

CONSIDERANDO, deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por **HELLY LOPES MEIRELLES**, “*os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de*

pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais” (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24 ª ed.-1999- Malheiros Editora- São Paulo);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República, e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, **deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;**

CONSIDERANDO que, inexistente dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o **princípio da razoabilidade**, cuja definição é exposta de modo ímpar por **CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO in verbis: “Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada.” (Curso de Direito Administrativo p.79, 12 ª ed.- 2000- Malheiros Editora- São Paulo);**

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora **RITA TOURINHO**, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

“Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.

(...)

Pensemos em uma norma jurídica que determine que “diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares”. Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa” (in Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Principiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina **LÚCIO FACCI**, a “*teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados” (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).*

Do mesmo modo, profetiza **ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO** que “*a teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais” (in Teoria das Autolimitações Administrativas, artigo publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, nº 14).*

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da

mesma dimensão social, a administração pública do município de **ÁGUA PRETA/PE** poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por **ANDERSON SCHREIBER**, senão confira-se:

“O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem com o individualismo (...)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas” (in A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas 49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípua da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas dos Municípios/Estados. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 3.474/2006-TCU-2º Câmara e nº 3.375/2007-TCU-1ª Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

CONSIDERANDO que, em âmbito estadual, foi publicado Decreto que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetadas pela enchente, em especial o **ÁGUA PRETA/PE**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referido Decreto Estadual traz como justificativa a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território pernambucano, ocasionando sobrecarga dos mananciais e, por conseguinte, vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho/julho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a solicitação de autorização, ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Pernambuco, para a formalização de convênio com os Municípios atingidos pelas enchentes à liberação de recursos para a realização das medidas emergenciais;

RECOMENDA a Vossa Excelência:

1) que se **ABSTENHA** de realizar quaisquer festejos em todo o território do Município de **ÁGUA PRETA/PE** com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

2) que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho/julho;

3) que se **ABSTENHA** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4) que **ZELE** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5) que se **ABSTENHA** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensinará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente **Recomendação** às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de **ÁGUA PRETA/PE**;

b) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de **ÁGUA PRETA/PE**;

c)Excelentíssimo Comandante do Destacamento da Polícia Militar de **ÁGUA PRETA/PE**;

d) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) da Cidade de **ÁGUA PRETA/PE**;

e) Excelentíssimo Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de **ÁGUA PRETA/PE**;

f) Às rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas;

Afixe-se.
CUMPRA-SE.

Água Preta(PE), 21 de junho de 2017.

Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
RECOMENDAÇÃO 002/2017

ASSUNTO: ENCHENTES 2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, o Promotor de Justiça, Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dição do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que, no Estado Democrático de Direito, instituído pela Carta Magna, toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais.

CONSIDERANDO, deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por **HELLY LOPES MEIRELLES**. *“os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais” (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24 ª ed.- 1999- Malheiros Editora- São Paulo);*

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República, e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, **deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;**

CONSIDERANDO que, inexistente dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o **princípio da razoabilidade**, cuja definição é exposta de modo impar por **CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO in verbis: “Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discríção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discríção manejada.” (Curso de Direito Administrativo p.79, 12 ª ed.- 2000- Malheiros Editora- São Paulo);**

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Compungando desse mesmo posicionamento, a professora **RITA TOURINHO**, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

“Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.

(...)

Pensemos em uma norma jurídica que determine que “diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares”. Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa” (in Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Princiológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da proibidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina **LÚCIO FACCI**, a *“teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados” (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).*

Do mesmo modo, profetiza **ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO** que *“a teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais” (in Teoria das Autolimitações Administrativas, artigo publicado na Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, nº 14).*

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município de **XEXÉU/PE**, Termo Judiciário da Comarca de **ÁGUA PRETA/PE**, poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por **ANDERSON SCHREIBER**, senão confira-se:

“O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem com o individualismo (...)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas” (in A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas 49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípua da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas dos Municípios/Estados. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 3.474/2006-TCU-2ª Câmara e nº 3.375/2007-TCU-1ª Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

CONSIDERANDO que, em âmbito estadual, foi publicado Decreto que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetadas pela enchente, em especial o **XEXÉU/PE**, Termo Judiciário da Comarca de **ÁGUA PRETA/PE**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referido Decreto Estadual traz como justificativa a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território pernambucano, ocasionando sobrecarga dos mananciais e, por conseguinte, vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho/julho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a solicitação de autorização, ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Pernambuco, para a formalização de convênio com os Municípios atingidos pelas enchentes à liberação de recursos para a realização das medidas emergenciais;

RECOMENDA a Vossa Excelência:

1) que se **ABSTENHA** de realizar quaisquer festejos em todo o território do Município de **XEXÉU/PE**, Termo Judiciário da Comarca de **ÁGUA PRETA/PE** com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

2) que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho/julho;

3) que se **ABSTENHA** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4) que **ZELE** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5) que se **ABSTENHA** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensinará, pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente **Recomendação** às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de **ÁGUA PRETA/PE**;

b) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de **XEXÉU/PE**;

c)Excelentíssimo Comandante do Destacamento da Polícia Militar de **XEXÉU/PE**;

d) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) da Cidade de **XEXÉU/PE**;

e) Excelentíssimo Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de **XEXÉU/PE**;

f) Às rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas;

Afixe-se.

CUMPRA-SE.

Xexéu(PE), 21 de junho de 2017.

Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE
RECOMENDAÇÃO 003/2017

DESTINATÁRIOS: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DENTRE OUTRO(S)

ASSUNTO: ENCHENTES 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça Titular (ou com exercício) da 1ª Promotoria de Justiça de CATENDE/PE, o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, no exercício das funções legais e Constitucionais, especialmente em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para fiscalizar a aplicação da lei e conforme previsão dos dispositivos a seguir: a) artigo 129, II e VI, da Constituição Federal; b) artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; c) artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; d) parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93; e, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza aos Membros da Instituição a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, sob o fundamento da existência de uma situação de anormalidade no Estado de Pernambuco, causada pelas fortes chuvas das últimas semanas, que provocaram enxurradas e inundações bruscas em diversos municípios da região da Mata Sul, especialmente no Município de CATENDE/PE, situação de emergência reconhecida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 44.491/17;

CONSIDERANDO as graves consequências das recentes enxurradas e inundações que vitimaram grande parte da

população da mata sul pernambucana, gerando perda de bens, comprometimento das atividades de subsistência, destruição de prédios e equipamentos públicos, interrupção de serviços públicos essenciais, especialmente educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento de água, além do desalojamento de muitas famílias e de abrigo de outras em acomodações emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação emergência nos municípios atingidos, conforme Decreto nº 44.491/17, do Excelentíssimo Senhor Governador do Pernambuco e publicado no Diário Oficial do dia 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal, e a essencial participação do Poder Público na sua efetivação, a fim de assegurar ao cidadão o mínimo das condições básicas de existência, mormente em situações emergenciais, como a que ora se verifica;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para minimizar a situação de insegurança dos municípios em todas as dimensões, públicas ou pessoais, em razão do evento climático que atingiu o Município de CATENDE/PE, que reclama a adequada assistência humanitária;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de defesa e de promoção da cidadania, motivado por suas funções de fiscal da lei na Pública de Assistência Social, art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, e da Política Nacional de Proteção e de Defesa Civil, art. 4º, § 5º – Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nas situações de emergência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade, gerada pelas circunstâncias extraordinárias atualmente vividas na região da Mata Sul do Pernambuco, de priorização de determinados interesses públicos, com o objetivo de garantir, na medida do possível, o bem-estar social e a segurança coletiva e individual da população residente na área de emergência constante do Decreto nº 44.491/17,

RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Gestores Públicos Municipais e Estaduais que exercem suas funções no Município de CATENDE/PE, com atuação na área abrangida pelo Decreto nº 44.491/17, em particular ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretaria de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupo de Bombeiros Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA ou órgão assemelhado, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, como segue:

1 – Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município que instale, no âmbito deste Município um colegiado com no mínimo um representante de cada um/uma dos órgãos ou entidades acima, sem prejuízo de outros(as) entidades ou órgãos que entenda necessário, um COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade de maximizar os esforços para o atendimento da demanda social, com prioridade de atendimento para as pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do desastre natural motivador do reconhecimento estado de emergência insculpido no Decreto Estadual nº 44.491/17, encaminhando a cópia do respectivo ato para o Ministério Público Local em 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

2 – Aos membros do COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS que acompanhem os atos dos gestores competentes no processo de reocupação, recuperação ou reconstrução de edificações residenciais ou comerciais e prédios públicos, observando a legislação municipal e ambiental nas áreas afetadas ou atingidas pela situação de emergência mencionada nesta recomendação e determinar, supletivamente, que adotem medidas para impedir a construção de novas edificações em áreas não permitidas ou de preservação permanente, como medidas de prevenção de novas situações de emergências ou calamidades públicas;

3 – Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições e em caráter excepcional, a proibição de eventos públicos no Município, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança para a população em suas residências, abrigos ou alojamentos, a partir das 22 horas até o amanhecer, pelo prazo de 90 dias, como medidas destinadas a prevenir atos de violência e para facilitar a atuação do policiamento ostensivo, preservando-se as manifestações culturais da região em horário compatível;

4 - Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município que determine a implantação de cadastro único dos beneficiários dos donativos encaminhados pelo Estado de Pernambuco, município e pela sociedade em geral, mantendo tais doações sob controle e coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de assegurar a distribuição isonômica dos mencionados bens, conforme os critérios definidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de CATENDE/PE;

5 - Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município que determine a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil que divulgue os locais e horários, durante o período diurno, para a distribuição dos donativos recolhidos por essa Comissão ou por esta supervisionados, como forma de assegurar a oferta isonômica à população afetada pelas chuvas;

6 - Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e a todos os membros do COMITÊ que adotem providências para incentivar a população local e a sociedade em geral para desenvolverem trabalhos filantrópicos e doações, que são essenciais para o processo de reconstrução dos equipamentos valorados pelos municípios da cidade atingida pela catástrofe;

7 - Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município que remeta, em 10 (dez) dias a contar do recebimento desta recomendação,

o atual Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de CATENDE/PE, nos termos da Lei Federal nº 12.340/10, com as modificações advindas das Leis Federais nº 12.608/12 e nº 12.983/14, devidamente submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública com ampla divulgação, bem como o cronograma de atualização do respectivo plano para o próximo ano, contendo no mínimo as seguintes ações:

7.1. AÇÕES DE PREPARAÇÃO, RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO

7.1.1. indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;

7.1.2. definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;

7.1.3. organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;

7.1.4. organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;

7.1.5. definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

7.1.6. cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

7.1.7. localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

7.2. AÇÕES DE PREVENÇÃO

7.2.1. comprovação da elaboração de mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

7.2.2. comprovação de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

7.2.3. comprovação da criação dos mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

7.2.4. apresentação da carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

8. Ao(À) Senhor(a) Prefeito(a) do Município e Secretários(a) Municipais que determinem, no âmbito de suas respectivas atribuições, especialmente os Titulares das pastas de Proteção e Defesa Civil e Habitação, bem como Assistência Social que, em caso de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, adotem as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro, adotados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012, que exige:

8.1. A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

a - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

b - notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia. Nesse caso, recomenda-se o acompanhamento de equipe psicossocial para o trabalho de mediação de conflitos.

8.2. Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

8.3. Aqueles que forem removidos de suas moradias deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

RESOLVE RECOMENDAR, AINDA, aos(às) Senhores(as) Gestores da Segurança Pública, Comandante Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Regional ou local que determinem a manutenção e a operação permanente de Unidade ou do grupamento local da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia no Município de CATENDE/PE, por estar situado na área do Decreto de Emergência expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 dias a contar do recebimento desta Recomendação, remetendo-se mensalmente as escalas de serviços ao COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS DESASTRES NATURAIS, com a finalidade promover a atuação em colaboração.

Oficie-se ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito, ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) de Proteção e Defesa Civil, aos (às) Titulares ou substitutos em exercício de Secretaria de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente/Controle Urbano deste Município, além do Comandante de Unidade ou Grupo de Bombeiros Militar, Gerente Regional de Saúde, dirigente local da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e dirigente regional da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, ou órgão semelhante, no prazo de 10 (dez) dias, informar a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento da presente Recomendação.

Oficie-se, ainda, ao Exmo. Delegado de Polícia Regional ou

Local, bem como ao Ilmo. Sr. Comandante da Unidade ou Grupamento Local da Polícia Militar, no prazo de 10 (dez), informe a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento da Presente Recomendação.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

CUMPRA-SE.

Catende(PE), 21 de junho de 2017.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PP nº 001-2013
Auto nº 2013-1140215
Doc. nº 8299438

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2013, objetivando analisar irregularidades em programa de habitação popular, neste município de Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar os valores do aporte financeiro repassado para a execução do programa habitacional, bem como se o projeto foi executado;

6) Oficie-se ainda a CEHAB para prestar informações sobre as reclamações dos beneficiários, bem como se elas já foram sanadas e se há alguma pendência neste programa habitacional.

7) Fixo o prazo de 30 dias para a juntada da documentação, sob as penas da lei,

8) Com a juntada da documentação, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Moreilândia, 15 de junho de 2017.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PP nº 001-2014
Auto nº 2014-1498697
Doc. nº 8299328

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2014, objetivando analisar irregularidades no pagamento de servidores deste município de Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Concedo a dilação de prazo requerida às fls. 149 e fixo prazo de 30 dias para cumprir com a determinação, sob as penas da lei.

6) Com a juntada da documentação, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Moreilândia, 15 de junho de 2017.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO PORTARIA Nº 01/2017 Auto:2017/2689474 Doc: 8296828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a vida é direito constitucionalmente reconhecido e são de relevância pública as ações e serviços de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a existência de famílias em áreas de risco de desabamento de barreiras, ocasionado pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO os poderes inerentes ao Poder Público Municipal no sentido de estabelecer restrições, remoções, demolição e até mesmo a desocupação de imóveis em comprovada situação de risco;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, noticiando a existência de um caso referente à família residente às margens de uma barreira com risco de desmoronamento, situada no Córrego da Guabiraba, que se recusa a sair do imóvel, mesmo tendo sido notificada tanto pela Prefeitura Municipal, quanto por este Promotor de Justiça;

RESOLVE: RECOMENDAR

ao Município de Paudalho, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Local, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; da Secretaria de Defesa Civil, que proceda à imediata remoção das famílias que ocupam imóveis em situação de risco de morte ou outros danos à saúde, por força de se localizarem em zonas com risco de desmoronamento de barreiras; que o Município de Paudalho remova as famílias, disponibilizando abrigos públicos ou aluguel social até que a situação de risco seja afastada; que sejam empregados os meios necessários, no exercício do Poder de Polícia do Município de Paudalho, mediante o uso de equipes de assistentes sociais, Defesa Civil, Guarda Municipal, Conselho Tutelar e outros órgãos que se fizerem necessários para assegurar a retirada das famílias instaladas em imóveis em situação de risco; que seja encaminhado relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça dos casos em que for necessária a remoção compulsória; à Polícia Militar de Pernambuco, por meio do Pelotão situado neste Município, que acompanhe os Profissionais da Prefeitura de Paudalho nos casos em que houver necessidade de remoção compulsória. Seja remetida cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se.

Paudalho/PE, 15 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA	
PP nº	002-2014
Auto nº	2014-1703189
Doc. nº	8299257
<u>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.</u>	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2014, objetivando analisar irregularidades na unidade mista de saúde Santa Teresinha, neste município de Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo *dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2)Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Reitere-se os ofícios de nº 111/2014 e 112/114 para que os órgãos públicos forneçam as informações e os documentos requisitados, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

6) Com a juntada da documentação, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Moreilândia, 15 de junho de 2017.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA	
Ofício nº 30/2017-PJMOR	
Moreilândia/PE, 19 de junho de 2017.	

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco Recife/PE.

Prezado Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vem este Promotor de Justiça encaminhar a Vossa Excelência, para fins de publicação no Diário Oficial de Estado, cópias das Portarias de **CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.**

Por oportuno, renovando votos de estima e consideração. Atenciosamente,

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que ela, na sua atuação, não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu fim maior;

CONSIDERANDO ainda que, pelo princípio da impessoalidade, as realizações governamentais não são do funcionário ou da autoridade, senão da entidade pública promotente;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO, finalmente, a apresentação de vários artistas, grupos e bandas de forró no evento denominado "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO", versão 2017, patrocinado também com recursos públicos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito Constitucional de Limoeiro/PE **se abstenha de, nos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal fazer referências pessoais a seu nome ou de terceiros, caracterizando promoção, resultando permitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, principalmente nas apresentações do "SÃO JOÃO EM LIMOEIRO", VERSÃO 2017, ficando todos advertidos, sob pena de responsabilização, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Secretário de Turismo, para cumprimento;
À Câmara de Vereadores;
As bandas, aos artistas e grupos musicais que venham a se apresentar no município;
às rádios locais, para divulgação;
ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;
ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 21 de junho de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE RECOMENDAÇÃO 04/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, nos termos do art. 27, IV da Lei Federal nº 8.625/96 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei 7.347/85 e Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 37 da Constituição federal e demais dispositivos pertinentes, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil 01/2015, onde foi constatado a existências de 207 (duzentos e sete) servidores comissionados e com contratações temporárias, no 2º quadrimestre de 2015, tendo ainda ausência de fundamentação fática compatível com o instituto de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a ausência de declaração exigida pelo art. 16 inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a ausência de declaração de que não há concursados aptos a serem nomeados para cargos equivalentes às funções contratadas.

CONSIDERANDO a inobservância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que o presente expediente tem por objetivo, sanar vínculos de precariedades, com a finalidade de prevenir responsabilidades, alertar para providências de natureza administrativa, notadamente a exigência de concurso público para admissão de pessoal;

CONSIDERANDO que os administradores públicos estão obrigados a observar o art. 37, inciso II da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO os documentos de fls.91/106, enviados pela edilidade Municipal no 2º quadrimestre de 2015, já aponta várias contratações e cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado é para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como preconiza a Constituição federal no seu art. 37, inciso IX, é necessário que fiquem demonstrados os motivos que levaram a Administração a contratar.

Esta forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Resolve RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DE FREI MIGUELINHO, ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA;

1) No prazo de **365 dias** a **DEMISSÃO** de todos os servidores contratados da administração Municipal de Frei Miguelinho/PE, a contar do recebimento desta recomendação.

2) Que seja realizado concurso público no prazo de **365 dias**, tendo em vista o último certame ter sido realizado em 1998, o que desde já demonstra que os vínculos precários de admissão de pessoa no serviço público estão sendo utilizados.

3) **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

4) Ofício-se ao Exma. Sra. Prefeita desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido cumprimento no prazo de **180 dias**;

5) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, para conhecimento;

6) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenador do CAOP Patrimonio Publico, para conhecimento;

7) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.	Atue-se, Registre-se e Publique-se.
Santa Maria do Cambucá, 14 de junho de 2017.	CUMPRA-SE
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão Promotor de Justiça	Petrolina, 12 de Junho de 2017.
	Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 4680 de 24 de abril de 2003, que regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei Federal nº 8078, de 11 de Setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6437, de 20 de Agosto de 1977, que configura infrações a legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de Novembro de 2002, que trata de acondicionamento, manuseio e comercialização dos produtos hortícolas "in natura" em embalagens próprias para a comercialização, visando à proteção, conservação e integridade dos mesmos;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO, de acordo com o inciso VII do art. 3º da Lei 15.919/2016, fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, comercializem, transportem produtos e derivados de origem vegetal e insumos;

CONSIDERANDO que cabe a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei 13.077/06, em seu Art. 1º, incisos XI e XVII, "propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva" e "conceder a licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

RESOLVE recomendar a ADAGRO, APEVISA e AMVISA:

1) Que exerçam, permanentemente, em conjunto ou separadamente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização dos produtores, atacadistas e varejistas para averiguar a identificação das frutas e hortaliças, as quais devem conter as informações obrigatórias de marcação e rotulagem, identificando o produtor, produto, lote e validade, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2) Que adotem as medidas necessárias no sentido de regularizar o armazenamento e identificação das frutas no tocante à procedência, refrigeração, condições sanitárias e de higiene, devendo ainda, efetuarem fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, apreendendo produtos sem registro ou com acondicionamento de forma irregular, no prazo de 60 (sessenta) dias;

3) Que sejam elaborados periodicamente, relatórios das fiscalizações, encaminhando-os a esta Promotoria de Justiça.

E determinar o seguinte:

I- Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos hortícolas "in natura".

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Escola Superior do Ministério Público
AVISO Nº. 017/2017 - ESMP-PE
O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o curso de atualização "O SUS e os processos de metagovernança do Estado brasileiro" , realizado em parceria com a Fiocruz, conforme informações a seguir.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 04 de agosto a 06 de outubro de 2017.

HORÁRIO: das 08 às 18h.

LOCAL: Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, sala 508, Edf. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE).

CARGA HORÁRIA: 40h/a.

PÚBLICO-ALVO: Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

VAGAS/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Serão oferecidas **30 vagas** a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições, observados os critérios de prioridade estabelecidos, conforme distribuição a seguir:

- **24 vagas** destinadas prioritariamente aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Direito Humano à Saúde;

- **05 vagas** destinadas prioritariamente aos Analistas Ministeriais das áreas de Medicina e Serviço Social com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Saúde ou CAOP Saúde;

- **01 vaga** destinada prioritariamente aos Procuradores de Justiça com atuação na área cível.

A seleção será realizada pela Escola Superior do MPPE, ao final do período de inscrições, observando-se os critérios de seleção estabelecidos.

Os participantes selecionados serão comunicados por e-mail e a relação final dos alunos será disponibilizada na página do MPPE.

OBJETIVO GERAL: Subsidiar os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco com discussões sobre a intervenção do Estado no setor saúde, com ênfase sobre os pactos sociais no processo de construção do estado moderno e suas relações com as políticas públicas de saúde dentro da agenda de proteção social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Refletir acerca da formação do estado e da sociedade brasileira e as consequências sobre as responsabilidades sanitárias no Brasil. Possibilitar uma reflexão sobre processos de reforma do setor saúde e seus desdobramentos para a condução de sistemas de saúde intergovernamentais como o SUS.

Fazer uma discussão sobre as políticas de saúde, dentro do escopo de políticas públicas de responsabilidade do estado.

Fomentar a compreensão dos processos de metagovernança, com atenção especial para o Sistema Único de Saúde, como instrumento de política pública e o papel do Ministério Público, face ao controle do dever de gastos mínimos em saúde e à luz dos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente.

COORDENADOR DO CURSO: Garibaldi Dantas Gurgel Júnior – GSS/ NESC-IAM/FIOCRUZ

PROFESSORES CONVIDADOS: Luís Bernardo Delgado Bieber - ANVISA e Sidney Farias – NESC-IAM/FIOCRUZ

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CRONOGRAMA:

DATA	TEMAS E TÓPICOS	PROFESSOR/RESPONSÁVEL
04/08	O estado como mediador do desenvolvimento e reprodução das relações sociais nas economias de mercado: do estado executor ao estado regulador. (nivelamento) .	GARIBALDI GURGEL
04/08	O estado como mediador do desenvolvimento e reprodução das relações sociais nas economias de mercado: do estado executor ao estado regulador. (nivelamento) – Modelo de Estado e saúde pública na agenda política atual. -Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde (nivelamento)	GARIBALDI GURGEL
18/08	O papel da política de saúde no contexto institucional de proteção social e a agenda da seguridade social. A reforma sanitária brasileira e a construção do SUS: abordando sua trajetória histórico-estrutural, seus desdobramentos e desafios estruturais.	GARIBALDI GURGEL
18/08	Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde: entendendo os processos de construção e reforma de Sistemas Nacionais de Saúde como instrumentos de política. O Sistema Único de Saúde e novos modelos de gestão: questões econômicas/institucionais decorrentes da sua aplicação.	GARIBALDI GURGEL
01/09	Reformas estruturais e seus impactos no setor saúde: entendendo os processos de construção e reforma de Sistemas Nacionais de Saúde como instrumentos de política. Estrutura de governança do SUS: CNS, CIT, CIB, CIR. Mecanismos e instrumentos de governança: PPI, PGAS e COAP	GARIBALDI GURGEL
01/09	Políticas, Programas de saúde pública, redes de atenção e seus instrumentos. A experiência de avaliação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) com pontos de interface de interesse para o Ministério Público.	SIDNEY FARIAS /GARIBALDI GURGEL
15/09	O contexto internacional da produção de medicamentos e de produtos de interesse da saúde. A estrutura legal brasileira para a regulação de sua produção e comercialização. Regulação de preços de medicamentos, coeficiente de adequação de preço (CAP). Os interesses corporativos internacionais e os reflexos na judicialização da saúde.	LUIÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
15/09	Modelo de Estado, o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Organizações Sociais da Saúde (OSSs): compreensão futurística e possibilidade de atuação estratégica.	LUIÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
06/10	Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público para atuação em matéria de direito à saúde. Compreensão da orçamentação, alocação de recursos e gastos públicos no SUS. Utilização dos Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) – compreensão e uso estratégico para atuação do Ministério Público;	GARIBALDI GURGEL/KÁTIA MEDEIROS LUIÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
06/10	Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público para atuação em matéria de direito à saúde. O controle do dever de gastos mínimos em saúde e os princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente.	GARIBALDI GURGE/ LUIÍS BERNARDO DELGADO BIEBER

METODOLOGIA:

O curso constará de aulas expositivas, trabalhos em grupo e estudos dirigidos voltados aos tópicos que emergirão das discussões, na abordagem sobre os temas centrais para a incorporação crítica de instrumentos e ferramentas da Nova Administração Pública no SUS.

AValiação: O curso será avaliado com vistas ao aprimoramento da temática tratada dentro dos padrões institucionais desde a elaboração da proposta conjunta até sua execução.

CERTIFICADO: Será emitido certificado de participação para frequência mínima de 75%.

INSCRIÇÕES: até o dia 24 de julho de 2017 por meio do formulário eletrônico disponível no site <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários).

INFORMAÇÕES: telefones 81-3182-7348/3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

REALIZAÇÃO: Ministério Público de Pernambuco, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

APOIO: CAOP Saúde

Recife, 19 de junho de 2017

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP.

(Republicado por haver saído com incorreções)

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2017

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o próximo mês de julho do ano de 2017.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
11/07/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
12/07/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
19/07/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
26/07/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/17	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
13/07/17	Ivan Wilson Porto 06ª Procurador de Justiça Cível	
20/07/2017	Ivan Wilson Porto 06ª Procurador de Justiça Cível	
27/07/17	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	Valdir Barbosa Júnior
13/07/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
20/07/2017	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
27/07/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Theresa Cláudia de Moura Souto
12/07/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
19/07/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
26/07/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/17	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível
11/07/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
18/07/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
25/07/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível
11/07/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
18/07/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
25/07/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	Ivan Wilson Porto
13/07/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	Maria Betânia Silva
20/07/2017	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
27/07/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	Judith Pinheiro Silveira Borba
11/07/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
14/07/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
21/07/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
28/07/17	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	

1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/2017	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
11/07/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença ou exercício de outro cargo.

Recife, 21 de junho de 2017.

NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA 6ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
05	082283	JOÃO HENRIQUE CUSTÓDIO WANDERLEY	14/06/2017

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
22	089341	AMANDA LINS DE AÇUCENA	14/06/2017
23	089140	ANDRÉ LIRA MARINHO JÚNIOR	14/06/2017
24	082253	LUIZ PHILIP BEZERRA DOS SANTOS	14/06/2017
25	081843	CALYNE DE OLIVEIRA SILVA	14/06/2017

ESTATÍSTICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
02	082512	ERALDO BARBOSA DOS ANJOS FILHO	14/06/2017

PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
04	088385	MARINA ARAÚJO GOMES	14/06/2017

SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
07	089211	MÁRCIO DE AQUINO SOARES FILHO	14/06/2017

14/06/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **04 (Quatro)** candidatos que optaram pelo Estágio para **Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE 14/06/2017

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004258	VITORIA FRANCISCA DA SILVA	9493920	8,5	39	14/06/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01 CANDIDATOS

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007840	DOUGLAS CRISTIANO DA SILVA CORREIA	9836074	8,0	144	14/06/2017
0000007007	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	10036373	8,0	145	14/06/2017
0000005700	JEFANY VITORIA DE LIMA GOMES	9582173	8,0	146	14/06/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 03



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

